

01-554/2001



Câmara Municipal de São Paulo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0554/2001 DE 2001

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0554/2001 DE 09/10/01

PROMOVENTE: VEREADOR

JOSE EDUARDO CARDOZO

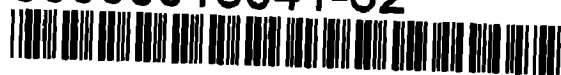
EMENTA

"DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÃO
DE HELIPONTOS DE EMERGÊNCIA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

OBSERVAÇÕES:

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
4/11/2010 10:21:23

00000018041-62



ARQUIVADO EM 19/01/2005

Viviane R.R.

VIVIANE FERREIRA PÓ
Supervisora
SGP-33



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 554 de 01

Adm. Cíc. de Del. Parlamentar
RF. 100.406

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE:
Constituição e Justiça
Política Urb. e Urban. M. Amb.
Trânsito, Transp. e M. e Con.
Finanças e Orçamento
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0554/2001

Dispõe sobre o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência e dá outras providências

Art. 1º. Fica instituído o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência no Município de São Paulo, com o objetivo de planejar e dirigir a implantação e a manutenção de helipontos de emergência, em solo ou elevados em edificações, para uso de helicópteros em serviço de utilidade pública.

Parágrafo Único. Para os fins desta lei, considera-se Heliponto de emergência área registrada pelas autoridades aeronáuticas, ao nível do solo, elevada sobre edificações ou plataformas flutuantes, utilizada para pousos e decolagens de helicópteros.

Art 2º. O Programa será dirigido por um Conselho Gestor, compostos por membros do Poder Executivo e representantes das sociedades civis mencionadas abaixo:

- I. um representante da autoridade aeronáutica;
- II. um representante da defesa civil;
- III. um representante de Associações de Pilotos de Helicópteros;
- IV. um representante de Associações de Proprietários e Operadores de Helicópteros.

Art. 3º O Conselho Gestor deverá promover estudos e levantamentos de áreas propícias para a instalação de Helipontos de emergência, buscando preferencialmente áreas:

- I. junto a hospitais públicos e privados;
- II. junto a avenidas e ruas de comprovada incidência de trânsito carregado;
- III. junto às avenidas marginais, praças e lugares distantes de hospitais;
- IV. em áreas consideradas de interesse especial.

Vereador José Eduardo Cardozo - Viaduto Jacaré nº 100 - 4º andar - sala 404 - Bela Vista - São Paulo/SP - CEP 01380-900

Tel. 3111-2301 ou 3111-2302 / Fax 3105-4991 / e-mail: vereador@joseduardocardozo.com.br

site: www.joseduardocardozo.com.br

Seção de Publicidade
Edição de Anais - DT-10

10 OUT 2001

15:50 h

AA

-02-Out-2001-16:47-000381

CMSP - A T M

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)

sob nº 2 e 3 e folha de informação sob nº

04 18/10/01 al Adm

Adelma Cicone

Assistente Parlamentar

Registro 100.406



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 554 de 01

Adelina Ciccone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Art. 4º A construção, utilização e manutenção dos helipontos deverão observar as normas emitidas pelo DAC – Departamento de Aviação Civil e pela DEPV – Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo.

Art 5º. O Conselho Gestor deverá elaborar um plano diretor quinquenal, especialmente desenvolvido para o programa, prevendo a construção de helipontos de emergência nas futuras obras empreendidas pelo Poder Público no Município de São Paulo.

Art 6º O conselho deverá também elaborar políticas de incentivo à iniciativa privada para a construção e manutenção dos helipontos de emergência.

Art 7º. O Executivo regulamentará esta lei até o prazo de 180 dias

Art 8º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art 9º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões em

JOSÉ EDUARDO CARDOZO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 03 do proc.

Nº 554 de 01

Câmara Municipal de São Paulo
RF. 100.406

JUSTIFICATIVA

O projeto em questão dispõe sobre instituição de Programa de Planejamento e construção de Helipontos de emergência e dá outras providências. Tem como objetivo o planejamento, direção, implantação e manutenção de helipontos de emergência, em solo ou elevados em edificações, para uso de helicópteros em serviços de utilidade pública.

É necessário levarmos em consideração que o crescimento da frota brasileira nos últimos 10 anos foi muito elevado (enquanto a frota de aviões cresceu 26% nesse período, a de helicópteros cresceu 209%), restando claro que o país precisa desenvolver aceleradamente sua rede de helipontos, para atender adequadamente ao número cada vez maior de helicópteros.

Há ainda a perspectiva de crescimento dobrado da frota de helicópteros nos próximos 10 anos no Brasil, sendo que a maioria desses novos helicópteros virá para cidade de São Paulo. A falta de helipontos em São Paulo em pontos estratégicos tende a restringir o uso de helicópteros de resgate que atualmente apenas beneficiam áreas privilegiadas da região nobre desta capital (onde se concentram cerca de 30% dos helipontos da cidade)

Na prática, quando há calamidades como enchentes, incêndios ou acidentes, ou ainda vítimas de mal súbito (como infartos ou derrames), no meio do trânsito ou em locais de difícil acesso, são improvisadas áreas de pouso em locais altamente impróprios, inseguros e sem sinalização adequada que oriente o piloto para seguir a melhor e mais segura rota para aproximação e pouso.

A intenção do legislador é a construção de helipontos de emergência nas futuras obras empreendidas pelo Poder Público no Município de São Paulo previamente previstos pelos Conselho Gestor através de um plano quinquenal, especialmente desenvolvido para o programa.

O projeto não encontra óbices à sua tramitação, por estar de acordo com a Constituição Federal e com a Lei Orgânica do Município de São Paulo. O simples fato de tratar da disciplina de um serviço público não obsta a sua tramitação em decorrência do princípio da iniciativa concorrente preceituado no artigo 61, caput da Constituição da República.

Após essa breve exposição de motivos com o destaque de alguns aspectos relevantes desta propositura, acreditamos ter demonstrado a sensibilidade social e jurídica do presente projeto, confiando em sua aprovação pelos nossos nobres pares, a partir de minuciosa apreciação, eivada de bom senso e elevado espírito público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 01- 564 de 19 01 22 / 10 01 (a) Adelina *Adelina*

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, consta:

Em 22-10-01

PL. 412/97, 446/97, 291/00 Arquivo

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

A Com. de Const. e Justiça

22 / 10 / 01

BRUNO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 22/10/01 às 15h40

Carlos Roberto da Silva
Secretário
11.130

Ao Nobre Vereador Wanderley
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 13 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente

Encaminhe-se, em 13 de 11 de 2001

[Assinatura]
Presidente da CCJ

Redistribuido ao Nobre Vereador Aracêdo Tello
para relatar

Sala da Comissão de Constituição e Justiça
Em 02 de maio de 02

[Assinatura]
Presidente

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 5.032.06

Em 17 de 5 de 02

(a)

FÁBIO DE CASTRO PAIVA
Secretário



Paraná
16 - PAR

Municipal de São Paulo

PAREC 16-0507/2002

2001 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/01.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Martins Cardozo, que visa dispor sobre o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência, no Município de São Paulo.

Em síntese, o projeto define, estabelece e prevê o seguinte:

- o objetivo do programa que consiste em planejar e dirigir a implantação e a manutenção de helipontos de emergência, em solo ou elevados em edificações, para uso de helicópteros em serviço de utilidade pública;
- o Heliponto de emergência como área registrada pelas autoridades aeronáuticas, ao nível do solo, elevada sobre edificações ou plataformas flutuantes, utilizada para pousos e decolagens de helicópteros;
- a criação de um Conselho Gestor, composto por membros do Poder Executivo e representantes das sociedades civis que especifica, para dirigir o Programa e
- promover estudos e levantamentos de áreas próprias para a instalação de Helipontos de emergência, de preferência nas áreas junto a hospitais públicos e privados, às avenidas e ruas de comprovada incidência de trânsito carregado; às avenidas marginais, praças e lugares distantes de hospitais e em áreas consideradas de interesse especial;
- que deverão ser observadas as normas emitidas pelo DAC-Departamento de Aviação Civil e pela DEPV – Diretoria de Eletrônica e Proteção de Vôo, na construção, utilização e manutenção dos helipontos;
- o Conselho Gestor deverá elaborar um plano diretor quinquenal, especialmente desenvolvido para o programa, prevendo a construção de helipontos de emergência nas futuras obras empreendidas pelo Poder Público no Município de São Paulo, bem como elaborar políticas de incentivo à iniciativa privada para a construção e manutenção dos helipontos de emergência.

De acordo com os dispositivos da propositura, o Programa será dirigido por um Conselho Gestor com atribuições de elaborar políticas de incentivo à iniciativa privada, bem como plano diretor quinquenal prevendo a construção de helipontos de emergência nas futuras obras públicas municipais.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 06 do
Processo nº 551101
Fábio de Castro Paiva
Reg. 11.120

A propositura tem base constitucional e legal por visar dispor sobre matéria relacionada ao peculiar interesse local, encontrando fundamento no art. 30, I, da Constituição Federal e no art. 13, I, da Lei Orgânica do Município.

Assim sendo, nos manifestamos

PELA CONSTITUCIONALIDADE E PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 15.5.02

[Handwritten signatures and marks]

ANTE AS COMISSÃO ASSESSORIA
e demais órgãos e entidades do Poder Judiciário
do Município de São Paulo

[Handwritten signatures and marks]

Publicado no DIARIO OFICIAL
 de 21 / 05 02
 página 93 coluna 01
 conferido: *[assinatura]*

À Douta Comissão de
 Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente
 Em 21 / 05 / 02

[assinatura]
 ROGERIO ALVES
 R.F. 17.084 - (1)

Recebido na Comissão de
 Política Urb. Metropol. e Meio
 Ambiente
 Em 21.05.02 as 16 h.

mt.
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente

AO NOBRE VEREADOR *Marcos Zerlini*
 PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana
 e Meio Ambiente

27 / 05 / 02
[assinatura]
 PRESIDENTE

SEGUE *m* . juntado *A* , nesta data
 documento *A* e papel de informação
 rubricado *A* sob folha *A* n.º *507608* -
 Em 05/07/02

mt.
 MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
 Secretária da Comissão de Política Urbana,
 Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

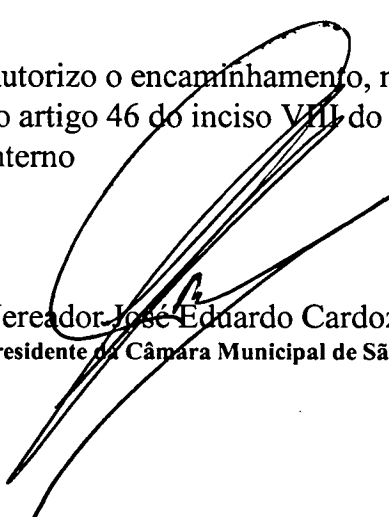
Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao IV COMAR – IV Comando Aéreo Regional a respeito do Projeto de Lei nº 554/01, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Cardozo, que dispõe sobre o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência, para que se manifeste a respeito da propositura, no âmbito de sua competência.

As manifestações solicitadas são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.


Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VII do Regimento Interno


Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Senhor Presidente

Solicito a V. Ex^a. que encaminhe pedido de informações ao Executivo a respeito do Projeto de Lei nº 554/01, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Cardozo, que dispõe sobre o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência, para que se manifeste a respeito da propositura, no âmbito das competências das secretarias de Planejamento Urbano, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, da Saúde, de Transportes e de Infra-estrutura Urbana.

As questões fundamentais referem-se à inserção de helipontos de emergência no planejamento integrado do desenvolvimento de estrutura de serviços, no controle do uso do solo e na segurança de edificações, no sistema de atendimento de emergências médicas, impacto na operação do sistema viário, assim como nas diretrizes técnicas no sistema de infra-estrutura urbana.

As manifestações solicitadas são necessárias para o seguro pronunciamento desta Comissão no supracitado projeto de lei.

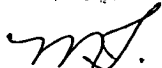
Vereador José Olímpio
Presidente da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e de Meio Ambiente

Autorizo o encaminhamento, nos termos do artigo 46 do inciso VIII do Regimento Interno

Vereador José Eduardo Cardozo
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

A LEG. 3

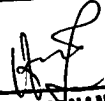
Em. 05/07/02


MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

RECEBIDO EM LEG3

EM 05/7/02

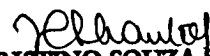
ÀS 16:00 h.


ANA MARIA FERNANDES
Assistente Parlamentar

Sra. Liliana,

Oficiar ao Executivo solicitando informações para a Comissão Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente.

05/07/2002


JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

Oficiado, conforme solicitação de V. S^a.

05/07/2002


LILIANA MARIA MIGLIANO BOSIO
Assistente Técnico de Direção IV

SEGUIR m. entregue S. nesta data
documento S. e papel de informação.
rubricado S. sob folha S. nº 0911
Em 18 / 07 / 02


Paula Kawase
Oficial Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de julho de 2002.

18 - DF-LEG3
OFÍCIO N.º 0404/2002

Senhora Prefeita,

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente e nos termos do art. 68 do Regimento Interno, encaminho a Vossa Excelência cópia do Projeto de Lei nº 554/01, de autoria do Vereador José Eduardo Cardozo – que dispõe sobre o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência e dá outras providências, solicitando que nos envie subsídios, através das secretarias de Planejamento Urbano, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, da Saúde, de Transportes e de Infra-estrutura Urbana e de acordo com o especificado no despacho anexo, para que a referida Comissão possa emitir parecer a respeito.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 554/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

[assinatura]
JCSS/lmb



Folha n.º — 10 — do proc.
N.º 01.0554 de 2001
O funcionário Ata
Parla. Ata e
Ofício Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 15 de julho de 2002.

Recebi ofício Leg. 3 nº 404, de 15.07.02, solicitando ao Executivo informações referentes ao Projeto de Lei nº 554/01, de autoria do Ver. José Eduardo Cardozo.

RECEBIDO
SGM/ATL

17/7/02

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM

Anexo: cópia xerográfica do PL nº 554/01 de fls. 01/02 e do despacho da comissão solicitante de fls. 08.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-11-

U

do processo n° 01.0334

de 20

01 18, 07, 02

(a)

duas
Papel para informação
Oficial Legislativo

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente
Em. 22/07/2002

J. Cristino
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão de
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente
Em 22.07.02 as 16 h.

MT
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente

UNIO DO GRADUADO ASSOCIADO
INSTITUTO DE CIÊNCIAS
UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO

SEGUIM.....juntado S....., nesta data, documento S..... e papel para informação, rubricado S.....
sob folha S..... nº 12 a 29.....

Em 23.10.22.....

(a)
MÔNICA R. A. PAIVA
Assistente Téc. Dir. IV



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 21 de outubro de 2002

GABINETE DA PREFEITA

Ofício A. T. L. nº 616/02
Ref. Of. nº 18/Leg.3/0404/2002
Processo nº 2002-0.160.803-7

RECEBIDO NA A. T. M.
Em 21 / 10 / 02
às 10:30 horas

15 - DOCREC
15-0721/2002

SILVIO A. COSTA
Assist. Téc. Dir. IV

Senhor Presidente

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, em atenção ao requerido pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, cópia reprográfica dos informes fornecidos pelas Secretarias Municipais de Planejamento Urbano, da Habitação e Desenvolvimento Urbano, de Transportes, de Infra-Estrutura Urbana e da Saúde acerca do Projeto de Lei nº 554/01, de autoria do Vereador José Eduardo Cardozo, que dispõe sobre o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência.

Na oportunidade, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.

MARTA SUPLICY
Prefeita

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ EDUARDO MARTINS CARDOZO
Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

JAMHMO/rmn
Resp 554-01

À LEG 3

Em 21/10/02

Breno Gandelman

BRENO GANDELMAN

Ass. Téc. Leg. Chefe - ATM

RECEBIDO EM LEG3

EM 21/10/2002

ÀS 16:20 h.

Ana Maria Fernandes

ANA MARIA FERNANDES

Assistente Parlamentar

À Douta Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em. 21/10/2002

José Cristino Souza Santos

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS

Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Recebido na Comissão da
Política Urb. Metrop. e Meio
Ambiente

Em 22.10.02 as 9 h.

Maria Tereza Affonso da Silva

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente



CÓPIA

Folha nº 13 do proc
nº 554 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de informação nº 05

Do Memo. nº 1347/2001 - ATL III em 03/11/01 (a) *Folha*
Filomena G. A. L. Gloder
SEMPLA / DEPLANO

AUTOS : Memorando nº 1347/2001 - ATL III
INTERESSADO : ATL-SGM (Vereador José Eduardo Cardozo)
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 554/01

INFORMAÇÃO Nº 1271/2001/SEMPLA/DEPLANO/USO DO SOLO

DEPLANO

Sr. Diretor

Trata o presente de Memorando ATL III nº 1.347/2001 solicitando pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 554/01, de autoria do Legislativo para subsidiar, no momento oportuno, a deliberação quanto ao veto ou a sanção pela Sra. Prefeita.

O projeto de lei dispõe sobre programa de planejamento e construção de helipontos de emergência.

No parágrafo único do artigo 1º do referido P.L., o legislador ao definir Heliponto de emergência, na verdade, generaliza considerando toda "área registrada pelas autoridades aeronáuticas, ao nível do solo, elevada sobre edificações ou plataformas flutuantes, utilizada para pousos e decolagens de helicópteros", não especificando a utilização para o caso de emergências.

Os helipontos são enquadrados como categoria de USO ESPECIAL E4, sendo que a sua instalação será permitida desde que apresente autorização do D.A.C. (Instrução de Aviação Civil nº 4.301 de 31/07/2000) e tenha anuência da CNLU (Comissão Normativa de Legislação Urbanística).

Em relação ao artigo 3º, não consideramos preferenciais e propícias, para a instalação de helipontos de emergência, as áreas públicas citadas nos itens II, III, IV, tendo em vista que os terrenos públicos estão cada vez mais escassos, contrapondo-se a premente necessidade do atendimento das demandas sociais, em especial as atividades de assistência médica e sanitária, promoção e assistência social e de educação.

Ho.
HELOISA MÁIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



CÓPIA

Folha nº 14 do proc
nº 554 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO

Folha de informação nº 06

Do Memo. nº 1347/2001 - ATL III em 09/11/01(a) *Lele*

Filomena G. A. L. Gloder
SEMPLA/DEPLANO

Os helipontos privados existentes hoje no Município registrados e homologados podem ser utilizados por quaisquer helicópteros que se encontrem em caso de emergência, seja ela de natureza policial, assistencial, médica do corpo de bombeiros ou ainda em caso de pane da aeronave ou condições meteorológicas adversas na rota. (artigo 52, capítulo V da Instrução de Aviação Civil 2328-0790 de 16/07/90).

Portanto, julgamos que a propositura em relação aos helipontos de emergência se torna inócua, sendo entretanto oportuno o Executivo prever uma política de planejamento para a instalação dos helipontos e heliportos no Município.

Em face do exposto, somos pelo veto integral ao diploma legal em análise e submetemos nosso parecer a sua deliberação.

São Paulo, 08 de novembro de 2001

Arq. DÉBORA SIBANTOS P. GRIMALDI
SEMPLA/DEPLANO

DSPG/tps/fga.

Ho
HELOÍSA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/A
OAB/SP 70.964

CÓPIA

Folha nº 15 do proc
nº 554 de 01

Mônica K. A. Pava
Assist. Téc. da Dir. IV

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO**

Folha de Informação nº 07...

Do Memorando ATL III nº 1347/2001 em 09/11/01 (a)

[Assinatura]
Marta Rosângela Lu.
SEMPLA/DEPLANO

AUTOS : Memorando ATL III nº 1347/2001
INTERESSADO : ATL-SGM (Vereador José Eduardo Cardozo)
ASSUNTO : Projeto de Lei nº 554/01

INFORMAÇÃO/SEMPLA.DEPLANO/1163/01

SEMPLA

Senhora Chefe de Gabinete

À vista do parecer técnico deste Departamento,
somos pelo veto total à propositura ora apresentada.

São Paulo, 09 de Novembro de 2001.

[Assinatura]
HUSSAIN AREF SAAB
Departamento de Planejamento e
Normatização Territorial
Diretor

/vco

[Assinatura]
HELOISA MÁIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PLANOS URBANOS

Folha nº 16 do proc
nº 554 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de Informação nº 27

do processo nº 2002-0.160.803-7

em 08/10/02

(a) SANDRA REGINA PAPST
RF. 632.974.8.00
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 554/01, que dispõe sobre o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência

Inf. 037/Planos Urbanos/02

SEMPLA/PLANOS URBANOS
Sr. Diretor

Trata o presente de Memorando ATL III nº 1259/2002, solicitando subsídios para que a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente possa emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 544/2001, de autoria do Legislativo.

O Projeto de Lei em análise cria o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência no Município de São Paulo.

SEMPLA já manifestou-se sobre o assunto em novembro/01, vide informação à fls. 21 a 24. Porém, em função da aprovação da Lei nº 13.430, de 13 de setembro de 2002 – Plano Diretor Estratégico, ATL vem solicitar nova manifestação da Secretaria, com base principalmente no Plano Diretor aprovado.

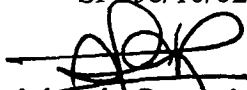
O Plano Diretor, em seu artigo 119, determina que o Executivo encaminhará para apreciação e deliberação da Câmara Municipal, no prazo máximo de um ano, Projeto de Lei disciplinando a instalação, operação, reforma, e ampliação de aeródromos e **helipontos** no território do município.

Entendemos, portanto, ser mais oportuno que a matéria do P.L. 554/01 seja abordada no Projeto de Lei a ser encaminhado pelo Executivo, em atendimento ao disposto no artigo 119 da Lei nº 13.430/02.

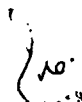
Endossamos a manifestação de SEMPLA-DEPLANO, e somos pelo veto total ao P.L. 554/01, salvo melhor juízo.

É a nossa informação que submetemos à vossa deliberação.

SP 08/10/02


André Luís Gonçalves Pina
Depto. Planos Urbanos
Assessor

srp


HELOISA MARIA DE C.
Assessora - SCMA-IL
OAB/SP 70.964



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO URBANO
DEPARTAMENTO DE PLANOS URBANOS

Folha de Informação nº 28

do processo nº 2002-0.160.803-7

em 11/10/02

(a) SANDRA REGINA PAPST
RF. 632.974.8.00
SEMPLA

INTERESSADO: Secretaria do Governo Municipal

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 554/01, que dispõe sobre o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência

Inf. 039/Planos Urbanos/02

SEMPLA/GABINETE
Sra. Chefe de Gabinete

Segue manifestação técnica do Departamento de Planos Urbanos, com a qual estamos de acordo.

Solicitamos encaminhamento do presente à ATL/SGM.

SP 11/10/02


Ivan Carlos Maglio
/ Depto. Planos Urbanos
Diretor

IM/alao


HELOISA NATTA
Assessora - SGM
OAB/SP 70.984

HELOISA MARIA DE ALMEIDA
Assessora - SGM/AN
OAB/SP 70.984



CÓPIA

PL 554/01

Folha nº 19
nº 554 de 01 do proc
Mônica B. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 03
Do Memorando nº 1310/2001-ATL III

Em 12/11/01 (a) *mr*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

AUTOS: Memorando nº 1310/2001-ATL III
INTERESSADO: SGM/ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre
o Projeto de Lei nº 554/01

MANIFESTAÇÃO nº 395/CEUSO-AT/2001

CEUSO

Sra. Chefe de Assessoria Técnica

Trata-se de solicitação de SGM.ATL acerca de análise e pronunciamento conclusivo sobre o Projeto de Lei nº 554/01 de autoria do nobre vereador José Eduardo Cardozo, objetivando subsidiar a deliberação da Sra. Prefeita quanto a sanção ou veto do referido PL.

O PL 554/2001 versa sobre "Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência e dá outras providências."

Em seu art. 1º objetiva dirigir e planejar a implantação e a manutenção de heliponto de emergência em solo ou elevados em edificações, para uso de helicópteros, em serviço de utilidade pública.

Prevê, ainda, em seu art. 2º a criação de um Conselho Gestor com representantes do Poder Executivo e representantes da sociedade civil (autoridade aeronáutica, defesa civil, Associação de Pilotos de Helicópteros, Associação de Proprietários e Operadores de Helicópteros), com a finalidade de promover estudos e levantamentos de áreas propícias para a instalação de Helipontos de Emergência de acordo com o art. 3º.

No art. 4º estabelece que a construção, utilização e manutenção dos helipontos deverão observar as normas emitidas pelo DAC - Departamento de Aviação Civil e pela DEPV - Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo.

He.
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



CÓPIA

Folha nº 20 do proc
nº 554 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 04
Do Memorando nº 1310/2001-ATL III

Em 12/11/01 (a)
MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSQ

Incumbe o Conselho, em seu art. 5º, o dever de elaborar um plano diretor quinquenal, prevendo a construção de helipontos de emergência nas futuras obras empreendidas pelo Poder Público no Município de São Paulo, bem como elaborar política de incentivo à iniciativa privada para a construção e manutenção dos helipontos de emergência.

Em seu art. 7º estabelece que o Executivo deverá regulamentar a lei em 180 dias.

Sobre a legislação referente a matéria informamos:

1. De acordo com o Quadro 7 do Decreto nº 17.494/81 a atividade heliponto ou heliporto é classificada como categoria de uso E4 – Usos Especiais para fins da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, podendo se instalar em qualquer zona de uso, de acordo com a Lei de Uso e Ocupação do Solo, sendo necessário estudo de caso a caso pela SEMPLA.
2. A Resolução SEMPLA/CNLU/109/98 estabelece que para fins de uso e ocupação do solo o heliponto ou heliporto privados podem ser considerados como atividade complementar à categoria de uso implantada no lote, desde que apresente licenciamento do IV COMAR (Comando Aéreo da Aeronáutica vinculado ao Ministério da Aeronáutica) e tenha anuência da CNLU (Comissão Normativa de Legislação Urbanística).
3. A Portaria 763/SEHAB-G/93 estabelece que o CONTRU, órgão responsável pelo Controle de Uso das Edificações, é responsável pela fiscalização das lajes de pouso de emergência, heliportos e helipontos, visando o controle efetivo sobre o uso adequado das edificações visando garantir e preservar a segurança dos usuários e da coletividade em geral, no que se refere a desobstrução da área destinada ao pouso de helicópteros.
4. A aprovação de lajes de pouso de emergência, helipontos e heliportos pelo APROV/SEHAB, órgão responsável pela aprovação de edificações, depende da anuência do IV COMAR bem como do atendimento ao gabarito máximo permitido em vista do cone de aproximação dos aeroportos, tanto nos casos em que a atividade é complementar ao uso implantado no lote quanto no caso de atividade principal – E4, sendo que, neste último caso devem ser observados os parâmetros construtivos definidos pela SEMPLA, com anuência da CNLU em ambos os casos.

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.954



CÓPIA

Folha nº 21 do proc
nº 554 de 01
Mônica R. A. Parva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 05
Do Memorando nº 1310/2001-ATL III

Em 12/11/01 (a)
MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

Com relação ao tráfego aéreo na cidade de São Paulo, existe Comissão formada na Câmara, e conforme relatório final desta "Comissão Temporária de Estudos para analisar graves Problemas Relacionados ao Tráfego Aéreo no Aeroporto de Congonhas" publicado no DOM de 08/11/01 encontramos informação de que a cidade de São Paulo tem hoje a 2ª maior frota de helicópteros do mundo, ficando atrás de Nova York, o que aumentou em 25% a quantidade de pousos e decolagens, pois 84,12% do movimento são de responsabilidade do Aeroporto de Congonhas e do Campo de Marte.

Cita ainda, o relatório, que foi criada Comissão de Estudos, para analisar o assunto específico sobre helipontos e heliportos e controle de fluxo de helicópteros no espaço aéreo da Cidade de São Paulo. Esta Comissão foi solicitada através de Requerimento 06-RPP06-0040/2001 de autoria do Vereador Paulo Frange, para inspeção da fiscalização hoje adotada pelo Município para a implantação de helipontos e heliportos, assim como do controle utilizado, pelo mesmo, a pouso e decolagem no Município de São Paulo.

A Prefeitura não detém a informação da quantidade de heliportos ou helipontos aprovados em conjunto a outros usos ou isolados, o que acreditamos ser de conhecimento do órgão da aeronáutica responsável pela anuência dos projetos aprovados, que provavelmente são embasadas em planejamento de tráfego aéreo e rotas a serem desenvolvidas pelos helicópteros usuários destes pontos de pouso.

O projeto de lei, proposto pelo nobre vereador, coincide com a situação encontrada no Relatório mencionado no que se refere aos helipontos, heliportos e tráfego de helicópteros e, sendo assim, através do programa de planejamento mencionado no artigo 1º poderá subsidiar o controle do tráfego de helicópteros bem como a instalação de novos helipontos ou heliportos, ou mesmo a necessidade de desativação de existentes.

Dessa forma entendemos que a composição do Conselho Gestor, além dos representantes mencionados, deve contar com representante da Secretaria de Planejamento, que é o órgão responsável pela elaboração do Plano Diretor da cidade e da legislação de uso e ocupação do solo urbano, bem como de membro da Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo, responsável pelo tráfego aéreo.

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



CÓPIA

Folha nº 22 do proc
nº 554 de 01

Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 06
Do Memorando nº 1310/2001-ATL III

Em 12/11/01 (a) *mr*

MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

O Incentivo previsto no art. 6º para construção e manutenção de helipontos de emergência, deve ser decorrente das conclusões do programa de planejamento mencionado no artigo 1º, em vista da preocupação hoje crescente em relação ao controle do tráfego aéreo visando a segurança da população da cidade, conforme pode-se depreender do Relatório da Comissão acima referida, publicado em 08/11/01.

Acreditamos que a Comissão de Estudos gerada para analisar o assunto específico sobre helipontos e heliportos e controle de fluxo no espaço aéreo, solicitada pelo Vereador Paulo Frange através do requerimento 06-RPP06-0040/2001, mencionada no Relatório da Comissão Temporária de Estudos, poderá fornecer subsídios para que a propositura alcance seu objetivo, que é planejar e dirigir a implantação e a manutenção de helipontos.

Em vista de que a categoria de uso E4 depende de análise da SEMPLA, e ainda que a mesma tem representatividade na Comissão Temporária de Estudos e que se encontra em elaboração o novo Plano Diretor da cidade naquela Secretaria, entendemos importante a manifestação da mesma sobre a matéria.

Finalizando, pelo exposto acima, entendemos necessária a complementação da representatividade do Conselho Gestor, tendo em vista, também, o que dispõem os artigos 3º, 5º e 6º da propositura, e ainda referência a se o mesmo é consultivo ou deliberativo, preliminarmente à sanção da Exma. Sra Prefeita.

/2/novembro/2001

Clélia Maria Oller
CLÉLIA MARIA OLLER
Assessora Técnica
CEUSO

CMO/mb.

Helôisa Maia de Oliveira
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



CÓPIA

Folha nº 23 do proc
nº 554 de 01
Mônica R. A. Feiva
Assist. Téc. de Dir. IV

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de Informação nº 07
Do Memorando nº 1310/2001-ATL III

Em 14/11/01 (a) ml
MIRIAN TEREZA BATISTA SANCHEZ
Auxiliar Técnico Administrativo
CEUSO

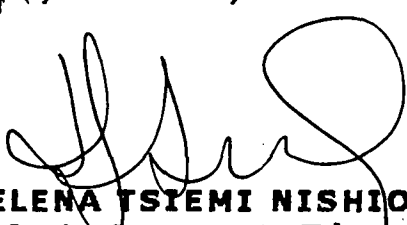
AUTOS: Memorando nº 1310/2001-ATL III
INTERESSADO: SGM-ATL
ASSUNTO: Solicita análise e pronunciamento conclusivo sobre
Projeto de Lei nº 554/01.

SEHAB-G/ATA1

Sra. Assessora Chefe

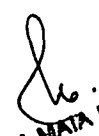
Retornamos o presente, com a Manifestação nº
395/CEUSO-AT/2001 elaborada pela Assessora Clélia Maria Oller,
que acompanhamos, relativamente ao Projeto de Lei nº 554/01.

14/novembro/2001


HELENA TSIEMI NISHIO
Chefe de Assessoria Técnica
CEUSO

HTN/car.

Ataq - 14/11/01


HELOISA MATA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Folha nº 24 do proc
nº 554 de 01
Mônica R. A. Faiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 12

Do Processo nº 2002 – 0.160.803 – 7

Em 16/08/2002

Ass.
Teresa Cristina Parisi
SMT.AT

Senhor Chefe de Gabinete

ao

O Projeto de Lei 554/2001, dispondo sobre a instituição do **Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência** vem de encontro aos objetivos contidos no programa de iniciativa desta pasta denominado **Postos de Atendimento ao Trânsito – PAT's** – que prevê a **implantação de unidades de apoio localizadas em pontos estratégicos das vias marginais** dotadas de material de informação ao público e usuários, equipamentos de comunicação, guinchos e **veículos apropriados para remoção de pessoas e veículos**, pátio de recolhimento temporário para veículos acidentados e /ou avariados e todo instrumental técnico operacional que **proporcione aos agentes de trânsito agilidade nos serviços oferecidos e substancial redução no tempo de resposta às ocorrências relacionadas aos aspectos de operação, conservação e manutenção**, assegurando maior interação dos agentes de campo com os usuários (habituais ou eventuais) e suas demandas cotidianas e **a disponibilidade vinculada de equipamentos e recursos materiais apropriados, resultando em ações que elevem o padrão operacional à altura da importância regional e metropolitana das vias marginais.**

A iniciativa do legislativo municipal contribui diretamente para o aumento da eficácia e a melhoria qualitativa do atendimento oferecido em situações de emergência, complementando os serviços realizados atualmente e **alcançando a parcela da população vítima de acidentes de trânsito – uma das cinco principais causas de mortes no país** – que, a despeito dos esforços empreendidos pela SMT, atingem **mais de 40.000 ocorrências anuais, sendo cerca de 28.000 acidentes com vítimas (motoristas/passageiros) e 12.000 atropelamentos** registrados nos principais eixos viários (Marginais dos Rios Tietê e Pinheiros, avenidas Radial Leste, M'Boi Mirim, do Estado, Aricanduva, Teotônio Vilela, Marechal Tito, Sapopemba, Interlagos, São Miguel, Santo Amaro, dos Bandeirantes, Itapeverica e Rebouças). Registre-se que seis dos dez cruzamentos com maior incidência de atropelamentos encontram-se na região central, onde o grau de saturação das vias é maior, reduzindo a mobilidade e dilatando o tempo para a prestação de socorros, fator este, na maioria das vezes, determinante para a preservação da vida dos acidentados.

HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

Folha nº 25
nº 554 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 13

Do Processo nº 2002 – 0.160.803 – 7

Em 16/08/2002

Ass. *h. C. Parisi*
Instina Parisi
SMT/AT

O artigo 3º do Projeto de Lei atribui **ao Conselho Gestor a promoção de estudos e levantamento de áreas propícias à instalação dos helipontos de emergência, com preferência a avenidas e ruas de comprovada incidência de trânsito carregado e às avenidas marginais, além de praças e lugares distantes de hospitais (incisos I e II do artigo 3º), sendo recomendável a participação ativa e permanente desta Secretaria através de representação neste colegiado**, na formulação e elaboração dos estudos e propostas para a implementação do mencionado programa.

São Paulo, 16 de Agosto de 2.002

h. C. Parisi
SERGIO R G RODRIGUES
SMT/GAB/AT

SRGR/

h. C. Parisi
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



CÓPIA

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha nº 26 do proc
nº 554 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV

Folha de informação nº 14

d.....nº.....em 26.08.02 (a).....

Do Processo n.º 2002-0.160.803-7

Int.: SGM/ATL

Ass.: Referente ao Projeto de Lei n.º 554/99

Inf. n.º 2561/02

CARLOS EDUARDO BOAVENTURA
Ag. Adm. - R.F. 030.867.189
SMT. 001

SGM/ATL

Sra. Assessora Chefe Substituta

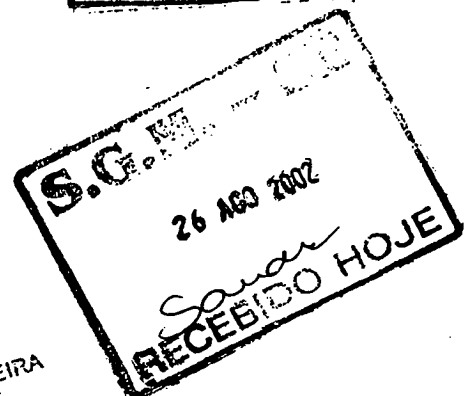
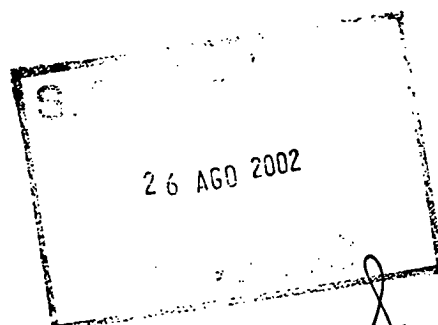
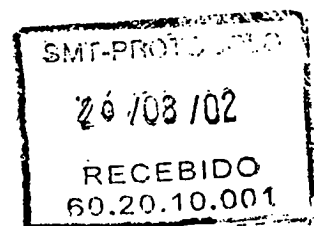
Dra. Heloísa Maia de Oliveira

Restituímos o presente, com a manifestação da Assessoria Técnica deste Gabinete, às fls. 12 e 13, que acolhemos.

23/08/02

LUIZ SILVEIRA RANGEL
Chefe de Gabinete
SMT

TTK/dcj
gbc49



HELOÍSA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.904

CÓPIA

Folha nº 27 do proc
nº 554 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

Folha de informação n.º

Do Processo nº 2002-0.160.803-7

em 05/09/2002.

(a)

ARICVALDO DE SOUZA
Chefe de Seção II
Proj. 3

Informação nº :153/02 - Proj 3

Referência :Processo nº 2002-0.160.803-7

Assunto :Projeto de Lei nº 554/01 - Construção de Heliportos de Emergência.

PROJ G (SISPRO 60.22.50.001)

Sr. Superintendente

A princípio nada temos a opor quanto ao teor do PL.

Julgamos que a competência de PROJ 3 se restrinja aos projetos de nova vias estruturais.

Quanto às vias existentes, CET poderá melhor se manifestar por tratar-se essencialmente de Operação do Sistema Viário.

Como sugestão, PATR poderá listar as áreas públicas existentes ao longo das vias estruturais, conforme citadas às fls. 12 (SMT).

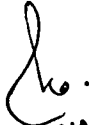
05/09/2002.


ADELINA DESIDÉRIO MONTE
Diretora de Divisão Técnica-Proj-3

0011

102 102

ADM/smsj


HELOÍSA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964

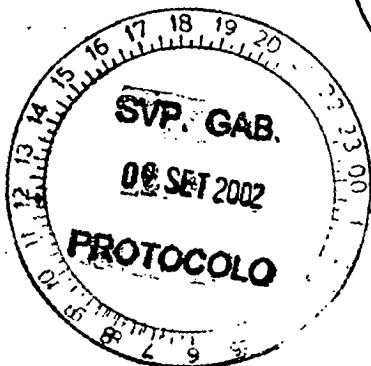
SIURB - G (60.22-10.001)
Sr. Chefe de Gabinete

Como a construção de heliportos de emergência
implicar na operação do sistema viário, a análise
para a localização dos mesmos deve preferencialmente
ser enfocada pela CET e pela SMT, conforme já
consta do relatório da SMT-AT de fls 12 e 13.

A competência de SIURB seria apenas caso
os heliportos estivessem programados para vias
estruturais ainda em estudo; e caberia ainda
eventual consulta à DATR para listar áreas
municipais disponíveis para a implantação dos
heliportos objeto do PL nº 554/01.

06/09/02

Cost. 22-10-001-001
Assinado: Prop. G



RECEBIDO

09/09/02

gch.

Segue FL 18

em 09/09/02

Tonia
Secretaria de Gabinete

CÓPIA

Folha nº 28 do proc
nº 554 de 01

Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA URBANA

Folha de informação 18

09/09/02

Sônia Aparecida das Chagas
Gabinete

Do processo nº 2002-0.160.803-7

Int.: SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM/ATL III

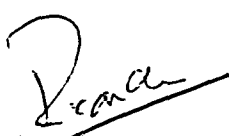
Ass: Dispõe sobre o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência e dá outras providências.

SMS.G (60 18 10 001)
Senhor Chefe de Gabinete

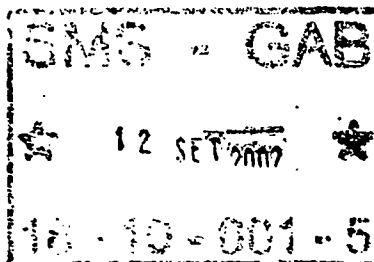
Segue o presente a V.Sª. com o parecer da Superintendência de Projetos Viários – PROJ, desta Pasta a fls. 17 e 17(vº), e o encaminhamos para a mesma finalidade, tendo em vista manifestação de SGM/ATL, a fls. 15.

Solicitamos atenção ao prazo de resposta estipulado por SGM/ATL, (17/09/02).

09/09/02


Engº RICARDO REZENDE GARCIA
Chefe de Gabinete - SIURB

Inf.: 1281/SIURB.G/02
/mms




HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.964



SMS

Sr. Assessor

Amambá

Para exame e manifestação,
atendendo para o
prazo fixado (17/9).

13/09/02

Marcos Antonio de Souza

MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451

Segue fls 19

16
MARIZA HELENA T. P. SOUZA
R.F. 548.379.9.02
12 SMS-G

CÓPIA

Folha nº 29 do proc
nº 554 de 01
Mônica R. A. Paiva
Assist. Téc. de Dir. IV



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE
COORDENADORIA HOSPITALAR-CH/SMS.G**

folha de informação nº 20

do proc.2002-0.160.803-7

em 17/09/02

João S. H. Mori
RF. 603.668.6.00
SMS.G

INTERESSADO : SGM/ATL III

**ASSUNTO : Dispõe sobre o Programa de Planejamento e Construção de
Helipontos de Emergência e dá outras providências**

SMS.G

SR. CHEFE DE GABINETE

Esta COGerH não tem nada a opor quanto a matéria em pauta,
desde que obedecidos todos os trâmites, de todas as esferas competentes.

17 – setembro – 2.002

ROBERTO YUKIHIRO MORIMOTO
Ass.Téc.Apoio e Desenv.Gestão Hospitalar



HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - G-1

SGM/ATL (10-1-20.030)
Sr. Assessoria Chefe

Com a manifestação do Sr. Assistente Técnico de Operação e Desenvolvimento Hospitalar.

17/9/02

Marcos Antonio de Souza
MARCOS ANTONIO DE SOUZA
Supervisor Geral - SMS
RF. 113.451



19 SET 2002

ATL II
Sr. Chefe

instruindo-o com o ^{pedido} preparar ofício à consp, cópias de 1 fls. 10/30.

SP, 19/set/02

Helioisa
HELOISA MAIA DE OLIVEIRA
Assessora - SGM/ATL
OAB/SP 70.554

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
SEGUE juntado nesta data	processo nº 10-1-20.030
Indicado sob	
folha nº 30 / 20.02.03	MJ

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

-30-

do processo n°

554

de 20

01 20, 02, 03

(a)

MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Sua Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

REDESIGNAÇÃO

AO NOBRE VEREADOR

Ricardo Montoro

PARA RELATAR

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana

e Meio Ambiente

20 02 03
Luís Oliveira
PRESIDENTE

SE GUE m juntado 1, nesta data, documento 1 e papel para informação, rubricado 1
sob folha 1 nº 1 31 ~ 34.

Em 21, 05, 03

(a)

md
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0680/2003

Folha nº - 31 - do
Processo nº 554/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/01

Dispõe o presente Projeto de Lei nº 554/01, de autoria do Nobre Vereador José Eduardo Cardozo, sobre o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência.

O projeto tem por objetivo instituir o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência visando o planejamento, a direção, a implantação e a manutenção de helipontos de emergência, em solo ou elevados em edificações, para uso de helicópteros em serviço de utilidade pública.

O Programa será dirigido por um Conselho que, deverá promover estudos e levantamentos de áreas propícias para a instalação de helipontos de emergência, elaborar políticas de incentivo à iniciativa privada, bem como o plano diretor quinquenal prevendo a construção de helipontos de emergência nas futuras obras públicas municipais.

Considerando o crescimento da frota brasileira nos últimos 10 anos e a perspectiva de duplicação do crescimento para a próxima década, torna-se urgente a implantação de rede de helipontos para atendimento adequado, principalmente em casos de calamidades públicas como enchentes, incêndios ou acidentes com resgate.

A Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se pela legalidade da proposição, no parecer nº 507/2002, amparada no artigo 13, I, da Lei Orgânica do Município e no art. 30, I, da Constituição Federal.

A Secretaria Municipal de Planejamento Urbano - SEMPLA julga ser oportuno prever uma política de planejamento para a instalação dos helipontos e heliportos no Município, embora não concorde com a proposição.

A Secretaria Municipal de Transportes informa que o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência vem ao encontro dos objetivos contidos no programa de Postos de Atendimento ao Trânsito - PAT's. A proposição contribui para o aumento da eficácia e melhoria qualitativa do atendimento oferecido em situações de emergência, complementando os serviços realizados atualmente e alcançando a parcela da população vítima de acidentes de trânsito - uma das cinco principais causas de morte no país.

Registra que, seis dos dez cruzamentos com maior incidência de atropelamentos encontram-se na região central, onde o grau de saturação das vias é maior, reduzindo a mobilidade e dilatando o tempo para a prestação de socorros, fator este, que na maioria das vezes é, determinante para a preservação da vida dos acidentados.

A Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana bem como a Secretaria Municipal de Saúde não se opõem à proposição.

17 - RELCOM
17-3098/2003



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 32 - do
Processo nº 574/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651

Pelo exposto, esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente é **favorável** ao projeto, por entender que devido a expansão territorial da cidade, há escassez de infra-estrutura de serviços públicos de saúde, transporte e do viário dentre outros. A população da periferia encontra dificuldades de atendimento em casos de calamidade públicas como enchentes, incêndios ou acidentes com resgate devido à dificuldade de acesso ou pelo alto grau de saturação das vias, no caso das regiões centrais. O Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência contribuirá com o aumento da mobilidade e redução do tempo de prestação de socorros.

A Comissão contudo, apresenta o seguinte **substitutivo**, que altera a ementa, instituindo o Programa "Helipontos de Emergência", compatibilizando o nome do programa ao objetivo almejado, redefine o que seja Heliponto de Emergência, limitando o aproveitamento dos helipontos, com exclusividade e prioridade para uso em serviços de utilidade pública, estabelece o caráter consultivo do Conselho, acrescenta mais cinco representantes e os suplentes na composição do Conselho Técnico, para contemplar sugestões do Executivo, estabelece as atividades, no âmbito de sua competência, a serem desenvolvidas e os critérios para escolha de áreas para estudo e levantamento, para instalação de helipontos de emergência.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/01

Institui o Programa "Helipontos de Emergência", e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica instituído o Programa "**Helipontos de Emergência**", com o objetivo de **realizar o planejamento e viabilizar a implantação de helipontos de emergência, no Município de São Paulo.**

Parágrafo único - Para os fins desta lei, considera-se heliponto de emergência, **dispositivo instalado** ao nível do solo, ou sobre edificações, ou em plataformas flutuantes utilizadas, **com exclusividade ou prioridade**, para pousos e decolagens



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Folha nº - 33 - do
Processo nº 534/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *md.*

de helicópteros em missão de emergência médica, policial, assistencial, ou de defesa civil.

Art. 2º - O Programa será desenvolvido e acompanhado pelo Conselho Técnico do Programa "Helipontos de Emergência", órgão de caráter consultivo composto por um representante titular, com respectivo suplente, de cada uma das seguintes entidades:

- I. Autoridade aeronáutica;
- II. Defesa civil municipal;
- III. **Secretaria Municipal da Habitação e Desenvolvimento Urbano;**
- IV. **Secretaria Municipal da Saúde;**
- V. **Secretaria Municipal do Planejamento Urbano;**
- VI. **Secretaria Municipal de Transporte;**
- VII. **Secretaria Municipal das Subprefeituras;**
- VIII. Associações de Pilotos de Helicópteros;
- IX. Associações de Proprietários e Operadores de Helicópteros.

Art. 3º - O Conselho Técnico, no contexto das atividades do Programa "Helipontos de Emergência" deverá:

- I. elaborar um plano diretor quinquenal, prevendo a implantação de helipontos de emergência nas futuras obras empreendidas pela Administração Municipal;
- II. propor políticas de incentivo à iniciativa privada visando a implantação, operação, conservação e manutenção dos helipontos de emergência no município;
- III. **analisar e opinar sobre as questões pertinentes aos objetivos do Programa "Helipontos de Emergência";**
- IV. **acompanhar a aplicação desta lei, propondo medidas que entender necessárias.**

Parágrafo único - O Conselho Técnico deverá promover estudos e levantamentos de áreas propícias para a instalação de helipontos de emergência buscando, preferencialmente, áreas próximas a:

- I. hospitais públicos e privados;
- II. **vias estruturais níveis 1 e 2, definidas no Plano Diretor;**
- III. **áreas de alta densidade demográfica e baixa acessibilidade;**
- IV. **áreas carentes em infra-estrutura de saúde.**

Art. 4º - Os helipontos de emergência, devidamente homologados pela autoridade aeronáutica, deverão observar as normas técnicas e operacionais do Departamento de Aviação Civil – DAC e pela Diretoria de Eletrônica e Proteção ao Voo – DEPV.

Art. 5º - A implantação dos helipontos de emergência deverá obedecer à legislação municipal aplicável.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

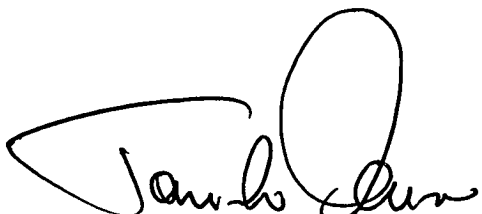
Folha nº - 34 - do
Processo nº 554/01
Maria Tereza Affonso da Silva
Reg. 10.651 *mx.*

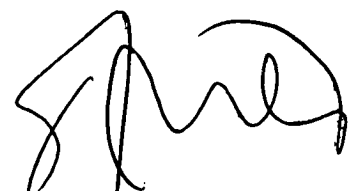
Art. 7º - O Poder Executivo regulamentará esta lei até o prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

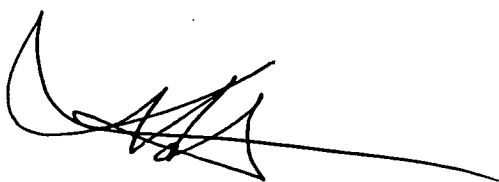
Art. 8º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotação orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 21-05-03


Vereador Toninho Paiva
Presidente


Vereador Ricardo Montoro
Relator





Publicado no DIÁRIO OFICIAL
nº 23.1 Maio 2003
página 84 coluna 3ª
Conferido: A

A Deputada Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica

Em 26/05/03

Maria Tereza
MARIA TEREZA AFFONSO DA SILVA
Secretária da Comissão de Política Urbana
Metropolitana e Meio Ambiente

Recebido na Comissão de Trânsito,
Transporte e Atividade Econômica.
Em 26/05/03 às 16 h 00

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.033

Ad honorem Vereador José Vinícius Ferraz
para relatar.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e
Atividade Econômica.

27/05/03

PRESIDENTE

Segue _____ juntado _____, nesta data
Documento _____ e papel de informação
Rubricado _____ folha _____ nº 035
Em 01/07/03
Irineu Bosqueiro Filho
Reg. 11.068



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR

16-0957/2003

Folha nº 035 do
Processo 554/01

Irineu Bosqueiro Filho

Rep. 11068

DA COMISSÃO DE TRÂNSITO,

TRANSPORTE E ATIVIDADE ECONÔMICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 554/2001.

Objetiva o presente projeto de lei, de autoria da nobre Vereador José Eduardo Cardoso, instituir o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência no Município de São Paulo, como objetivo de planejar e dirigir a implantação e manutenção de helipontos de emergência em solo ou elevados em edificações, para uso de helicópteros em serviço de utilidade pública.

O Programa será administrado e dirigido por um Conselho Gestor compostos por membros representantes do Poder Executivo, da Aeronáutica, da Defesa Civil, da Associações dos Pilotos de Helicópteros e da Associações de Proprietários e Operadores de Helicópteros.

Justifica o Autor que a propositura irá contribuir realmente para socorrer vítimas de calamidades de enchentes, incêndios ou acidentes, ou ainda vítima de mal súbito (como infarto ou derrame), no meio do trânsito ou em locais de difícil acesso, sem criar riscos para os helicópteros que vão resgatar essas pessoas. Atualmente não há espaços para se realizar esses resgates com tranquilidade.

Informações prestadas pelo Executivo esclarecem, com base no relatório da Comissão de Estudos desta Edilidade, que nosso Município possui hoje a 2ª maior frota de helicópteros do mundo, e a Secretaria Municipal de Transportes, através de seus Postos de Atendimentos ao Trânsito - PAT'S - indicam estatística anual de 28.000 acidentes com vítimas e 12.000 atropelamentos nos principais eixos viários, que com o saturamento das vias, reduz a mobilidade e dilata o tempo para as prestação de socorros, sugerindo, ainda, a inclusão de maior número de representantes das Secretarias Municipais afetas à proposta.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente apresentou substitutivo para sanar imperfeições no projeto e incorporar sugestões do Executivo que melhoram o projeto.

A propositura aborda conclusões da "Comissão Temporária de Estudos para analisar graves problemas relacionados ao Tráfego Aéreo no Aeroporto de Congonhas", concluída em novembro de 2001, nesta Casa, sendo medida necessária para não só atender as vítimas do trânsito com maior rapidez, mas também para normatizar a utilização dos helipontos nos vários segmentos econômicos, podendo propor inclusive a desativação de alguns para facilitar a instalação de helipontos de emergência, dado o crescente uso desse meio de transporte pelas empresas.

Favorável é nosso parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte e Atividade Econômica,

EM 26/06/03.

Presidente

Relator

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 08 / 07 / 03
página 64 coluna I e II
Conferido: *[assinatura]*

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

A
Deputado Comissão de FINANÇAS E ORÇAMENTO.
Em 08, 07, 03

Irineu Bosqueiro Filho
R.F. 11.068

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento.
n 15.107/03 às 12hs.

Washington O. Viana
Assistente Parlamentar
Reg. 100.812 *[assinatura]*

Ao nobre Vereador *Antônio Carlos Rodrigues*
Para Registrar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 05 de 08 de 2003
[assinatura]
Presidente

Segue *[assinatura]* juntado *[assinatura]* nesta data
Documento *[assinatura]* e papel de informação
Rubricado *[assinatura]* sob folha *[assinatura]* nº 36
Em 23/03/04



PUBLIQUE-SE EM
11/02/04

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

16 - PAR
16-0002/2004

PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 554/2001

Folha nº 36 do
Processo nº 554/01
Washington O. Viana
Reg. 100.812

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador José Eduardo Cardozo, visa dispor sobre o Programa de Planejamento e Construção de Helipontos de Emergência.

Tal programa tem o objetivo de planejar e dirigir a implantação e a manutenção de helipontos de emergência, em solo ou elevados em edificações; para uso de helicópteros em serviço de utilidade pública.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, visto que as despesas decorrentes de sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 11/02/04

Presidente -

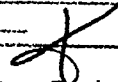
Relator -

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 26/03/1104
pagina 15 columna 42
Conferido: 

A
SGP-22
Subsecretaria de Apoio Legislativo
Para os devidos providências
30/03/04


Elaine Gonçalves Gavioli
Assistente Parlamentar
Registro 100.465

10/10/11

Segue(m) juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação indicados sob
nº 37
Em 06/01/05
Ass: 

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453



Câmara Municipal de São Paulo

SUBSECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO

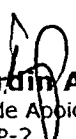
Papel para informação, rubricado como folha nº 37
do processo n.º 01-554 de 20 01 05 / 01 / 05 (a) 6

Eva Podolski
Assistente Parlamentar
RF. 100.453

À SGP-33 – Sra. Supervisora:

Solicito arquivar o presente processo de acordo com o art. 275 do Regimento Interno (mudança de legislatura).

05 / 01 / 2005

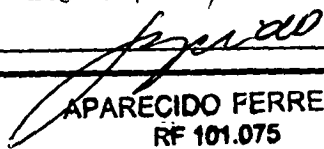

Ângela Bordin Andreoni
Subsecretária de Apoio Legislativo
SGP-2

SUBSECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL

Proc. encerrado com 37 fls.

Arquivado em 19/01/2005

O Func.º APARECIDO FERREIRA


APARECIDO FERREIRA
RF 101.075
SGP-33